



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 170/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **FLORICULTURA URSULA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 91.589.465/0001-85, com sede na R. DOS UMBUS, Nº 274, Bairro Vale Verde, Município de Nova Petrópolis/RS, representada neste ato por seu representante legal, **HANS HERMANN HESSE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de flores, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores para cultivo, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

- a) 10.080 (dez mil e oitenta) unidades de FLOR DE SALVIA SPLENDENS SALVANO – BAND/288 UN;
- b) 5.184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) de FLOR DE TAGETES ERECTA YELLOW – BAND/288 UN;
- c) 5.184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) de FLOR DE SALVA FARINACEA VICTORIA BLUE – BAND/288 UN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 6.805,44 (seis mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

- a) 10.080 (dez mil e oitenta) unidades de FLOR DE SALVIA SPLENDENS SALVANO – BAND/288 UN, no valor de R\$ 0,31 (trinta e um centavos) cada;
- b) 5.184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais) de FLOR DE TAGETES ERECTA YELLOW – BAND/288 UN, no valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) cada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

c) 5.184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais) de FLOR DE SALVA FARINACEA VICTORIA BLUE – BAND/288 UN, no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2026 - 401 – 3390.30.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas;

4.2. O fornecimento das flores deverá ocorrer na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 882, Bairro Maravalha, Espumoso/RS. A empresa contratada deverá executar os seguintes procedimentos:

a) Fornecimento e Entrega das Mudas: A empresa deverá fornecer as mudas de flores, previamente cultivadas, conforme o tipo e quantidade especificados pela Administração Pública, no Estudo Técnico Preliminar. As mudas deverão ser entregues no prazo acordado, respeitando a qualidade e as condições adequadas para o plantio;

b) Acompanhamento Técnico: A empresa contratada deverá fornecer acompanhamento técnico, caso solicitado pela Administração Pública, para garantir que o plantio seja realizado de maneira adequada, orientando as equipes de trabalho (incluindo alunos e membros da comunidade) sobre os cuidados necessários com as plantas, como preparo dos canteiros, técnicas de plantio e manutenção das mudas;

c) Garantia de Qualidade das Mudas: As mudas fornecidas deverão ser de boa qualidade, livres de pragas e doenças, e com o porte adequado para o plantio. Caso algum lote de mudas apresente problemas durante o processo de cultivo ou entrega, a empresa deverá realizar a reposição sem custos adicionais para o município;

d) Acompanhamento do Desempenho das Mudas: A empresa contratada deverá garantir o acompanhamento das mudas após o plantio, caso solicitado pela Administração Pública, oferecendo orientação e suporte, caso necessário, para a manutenção das plantas durante o período inicial de crescimento.

4.3. As quantidades e tipos de mudas a serem fornecidas, bem como os insumos para o desenvolvimento do projeto, estão dispostas em capítulo específico no Estudo Técnico Preliminar, item “1.”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.4. A execução da contratação será acompanhada pela Administração Pública, que realizará o monitoramento constante da entrega das mudas, da qualidade do serviço prestado e da adequação dos prazos estabelecidos, com o objetivo de garantir que o projeto Flor&Ser Espumoso/RS seja executado de forma eficaz, dentro das expectativas e com a participação ativa da comunidade;

4.5. A entrega será fracionada, sendo a **primeira** duas semanas após a assinatura do contrato, a **segunda** duas semanas após a entrega da primeira, a **terceira** oito semanas após a entrega da segunda e, a **quarta**, três semanas após a entrega da terceira

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e ateste do fiscal do contrato, que confirmará a entrega do produto;

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRTADA;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. A nota fiscal deverá conter:

- a) Número da dispensa de licitação;
- b) Número da ordem de compra;
- c) Dados bancários para o depósito do valor devido, com a conta em nome da pessoa jurídica vencedora.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice INCP ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

5.7. As Secretarias requisitantes ficarão responsáveis pelo recebimento das notas fiscais e fiscalização do recebimento dos produtos se encarregando pelo lançamento das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.8. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 4 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitada esta a 1 dias, após o qual será considerada caracterizada inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 08/09/2025.

GERSON LOPES RODRIGUES
Assinado de forma digital por GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.09.09 10:31:31 -03'00'

CHRISTINE HESSE
GROSS:82265879053
FLORICULTURA URSULA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por CHRISTINE HESSE
GROSS:82265879053
Dados: 2025.09.09 11:09:57 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO FELTRIN
Fiscal do Contrato